



MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ

Processo Interno nº 709/2020

1- DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que estará recebendo a partir de **11/05/2020**, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS EM APOIO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA".

1.1-A contratação de Serviços Públicos ou Privados em apoio a realização de exames de diagnósticos para anatomia patológica e citopatologica deverá ser atendido nos termos estabelecidos no presente instrumento de chamamento para credenciamento, e contrato, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

1.2-O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria 229/2020. A Comissão de Avaliação terá assessoria da comissão de licitação e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

2.0- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Art. 199, § 1º da Constituição Federal prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.

2.2-Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

2.3-Artigo 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.4- Aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;



2.5- Portarias Ministeriais n° 3390/2013, 3410/2013 e 142/2014;

2.6- Lei Complementar n° 141/2012 que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1- Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para a possível contratação de Serviços Públicos ou Privados em apoio a realização de exames de diagnósticos para anatomia patológica e citopatológica, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1- As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Sabará são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços selecionados;

4.2- Todos os credenciados a partir do dia **11/05/2020** serão contratados após o encerramento das inscrições. Porém, a imposição de data dar-se-á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo.

4.3- Atender o previsto no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

4.4- Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:

1° - Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados;

2° - Sorteio entre todos os contratados;

5. DOS PRAZOS

5.1- O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue no setor de Superintendência de Regulação de Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé, n° 212 - Paciência – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, a partir de **11/05/2020**.

5.2- Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas na prestação de serviços objeto deste edital.



6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1-Solicitação de Credenciamento, datada, assinada pelo representante legal do prestador do serviço, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchida, ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- 6.2-Nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 6.3-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.4-Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.5-Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.6- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.7-Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 6.8- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.
- 6.9- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.10- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- 6.11- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica a, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.12- Alvará Sanitário emitido pelo Órgão da Vigilância Sanitária Municipal de acordo com o município onde empresa encontra-se instalada, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- 6.13- Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o §



4º do artigo 26 da Lei Federal 8080/1990.

6.14- Declaração de capacidade de atendimento, conforme Anexo IV.

6.15- A capacidade de atendimento declarada pelo credenciado será atestada por uma Comissão Técnica de Avaliação, que será constituída especialmente para este fim.

6.16- Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da Vigilância Sanitária do Município sede do prestador do serviço;

6.17- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

6.18- Cópia autenticada dos Registros nos Conselhos de Classes dos Profissionais do (s) responsável (is) técnico (s) envolvido na Prestação de Serviço.

6.19- Declaração formal de disponibilidade do pessoal adequado para a realização do objeto deste credenciamento, devidamente assinada pelo responsável técnico.

6.20- Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III.

6.21- Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

6.22- Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou comissão de credenciamento.

6.23- Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos;

6.24- Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.

6.25- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao



contrário.

6.26- Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior o documento cuja validade é indeterminada, como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações.

6.27- Serão consideradas credenciadas, as empresas que atenderem satisfatoriamente a todas as condições contidas neste edital.

6.28- Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.29- Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1- A partir do dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação iniciará o recebimento da documentação destacados no item 6 (seis) dos Prestadores de Serviços de Saúde interessados, em envelope fechado, devidamente identificado na sua parte frontal, que deverá conter, além da identificação da Empresa e seu endereço completo, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 006/2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
EMPRESA:
ENDEREÇO:

7.2- Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da Empresa Prestadora de Serviço.

7.3- Os documentos serão apresentados em uma única via;

7.4- No envelope poderá constar uma folha-índice dos documentos.

8. DO PREÇO

8.1- O valores contratuais serão com base na tabela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos.

9. DA FONTE DO RECURSO

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.



10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1-Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.

10.2-A empresa credenciada deverá assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da convocação.

10.3-O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissionais necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10.4-O prazo de vigência do contrato será de pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço.

10.5-Os serviços objeto deste edital de credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

10.6-O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7- O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.8-Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

10.9-Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS SANÇÕES

11.1- Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e nº 8080/90 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária



do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1- Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, sempre sobre a supervisão da Secretária responsável pela pasta.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2-Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail regulacaosaude@sabara.mg.gov.br, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min ou, ainda, até o prazo final do credenciamento.

13.3-As respostas da Comissão de Avaliação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail,



disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.4-As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, até 02 (dois) úteis antes da data final para o Credenciamento, dirigidas ao Presidente da Comissão de Avaliação.

13.5-O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

13.6-O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Sabará será enviado ao impugnante e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

13.7-A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos de saúde em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.8-O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.9-Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

13-10-Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

13-11-Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

13-12-Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.13-O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas, no site www.sabara.mg.gov.br ou na Secretaria de Saúde, situada à Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência - Sabará - no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

13.14-O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de descredenciamento.

13.15-As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais



(DOE-MG).

13.16-Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade a ela superior.

13.17-A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

13.18-A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

13.19- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará.

13.20- Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- ✓ Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE
- ✓ Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
- ✓ Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sabará, 06 de maio 2020.

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DESCRIÇÃO:

Chamamento Publico para o credenciamento de serviços públicos ou privados na realização deste apoio diagnostico para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará conforme descrito na tabela do SUS - SIGTAP:

SERVIÇOS TIPO	
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	Valor total tabela sus
VALOR TOTAL	R\$ 236.042,10

Exames pertencentes ao **Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Sub Grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citologia**, descritos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtab.datasus.gov.br>, conforme (Anexo I).

Obs.: O (Anexo I) apresenta detalhadamente a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em **Exames de Anatomia Patológica e Citologia**, de acordo com a organização da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

2) JUSTIFICATIVA:

Em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988; lei 8.080/90; portaria nº. 1097/06; Portaria/GM 1101/02; Portaria GM/MS 399/06; Portaria GM/MS Nº 1.034/10 em seu art. 9º, II e Portaria Nº 1.122/14 a Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Sabará de forma a complementar a assistência à saúde, e que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, solicita a contratação de Laboratórios para Diagnóstico Anatomia Patológica e Citopatologia para a prestação como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Sabará.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará não possui capacidade instalada para



realizar os exames especializados de Diagnóstico Anatomia Patológica e Citopatologia advindos do Município, é necessário contratar pessoa jurídica através de Chamamento Público com valor sobre a tabela SUS/SIGTAP para a prestação de serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia.

3) OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1) O município obriga-se a:

- Fiscalizar a execução dessa situação;
- Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade apresentada nos itens adquiridos, bem como, sua entrega, fixado prazo para correções;
- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da empresa vencedora aos locais de entrega, desde que devidamente identificados;
- Disponibilizar informações e dados necessários, referentes à aquisição à empresa vencedora;
- Responsabilizar-se pelo pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal;

3.2) A empresa vencedora obriga-se prestar os seguintes serviços:

- Participar de Programas de Controle de Qualidade internos e externos que efetivamente assegurem aos clientes a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades abaixo relacionadas:

- Acreditação pelo PALC – Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos;
- Acreditação pela ONA – Organização Nacional de Acreditação;
- Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia (PICQ-MM-SBP);
- Programa de Indicadores Laboratoriais da ControlLab em parceria com a SBPC/ML;
- Controle de Qualidade Clínico da ControlLab em parceria com a SBPC/ML;
- PELM (Proficiência em Ensaio Laboratoriais).

- Integrar-se ao Complexo de Regulação de Sabará, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

- Realizar todos os exames de anatomia patológica e citologias descritos no Anexo I, de acordo com os fluxos de acesso definidos pelo Complexo Regulador de Sabará, devendo disponibilizar integralmente a quantidade a ser contratada, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto



financeiro recebido;

- É responsabilidade do (s) prestador (es) contratualizados, fornecer à todas as Unidades Especializadas e Ambulatoriais, Públicas e contratualizados, sob Gestão Municipal e sob sua responsabilidade, os recipientes, líquidos de conservação e formulários específicos para solicitação de exames de anatomia patológica e citologias, de acordo com a natureza dos procedimentos, quais sejam: por meio de punção/biópsias ou cirúrgicos;
- Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à macroscopia e microscopia do material analisado;
- Os resultados de exames de anatomia patológica e citologias serão entregues em formulário específico, seguindo as normas previstas na Resolução do CFM n. 1.832/2007, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” sem incremento nos valores. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- Nos casos em que o laudo médico suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.
- O prestador deverá oferecer os exames descritos no ANEXO I deste Edital, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;
- O prestador contratado deverá recolher o material em cada unidade serviços mencionado neste edital, NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA;



- O prestador contratado deverá disponibilizar os materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos e substâncias fixadoras, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;
- O prestador contratado deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;
- O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames diretamente nas unidades mencionadas no edital, em até 15 dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
- O prestador contratado deverá apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.
- O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica;
- O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado pela SEMUSA;
- O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- O prestador contratado deverá ceder às lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade, com o registro documental da saída destas;
- O prestador contratado deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com outro Laboratório;



- O prestador contratado deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem do usuário do SUS que solicitou o exame;
- O prestador contratado deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.
- O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos lados dos exames expedidos.
- O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.
- A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

4) VISTORIAS TÉCNICAS:

- A Comissão de Chamada Pública de Serviços de Saúde de Sabará realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Chamada Pública de Serviços de Saúde de Sabará.

5) HABILITAÇÃO TÉCNICA:



- A Licitante Vencedora deverá apresentar certificado de credenciamento pela ABFM do Físico-médico responsável e ter autorização para realizar os laudos radiométricos.
- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento.
- Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações). Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- DECLARAÇÃO EXPRESSA (emitida pelo próprio licitante) declarando: a) Que possui as instalações, aparelhamento, e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços a serem contratados, adequadas de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC/ANVISA N°. 50/2002 e cumprimento da RDC/ANVISA N°. 302/2005. b). Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

6) PRAZO DE ENTREGA:

- Em até 10 dias após a emissão de Autorização de Empenho – AE.

7) FORMA DE PAGAMENTO:

- Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

8) FORMA DE PAGAMENTO:

- Rômulo Morato dos Santos, cargo: Assessor Especial I, matrícula: 26.942.

Atenciosamente,

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO ÚNICO

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Sub Grupo 03 – Exames em Anatomia Patológica e Citopatologias
Forma de Organização 01 – Exames Citopatológicos.

Competência: 01/2020

Código Sigtap	Nome	Valor do Procedimento Unitário	Quantitativo Mensal	Valor Mensal	Quantitativo por 12 meses	Valor total para 12 meses
0203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAI	R\$ 65,55	4	R\$ 16,39	48	R\$ 196,65
0203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 43,21	79	R\$ 3.413,59	948	R\$ 40.963,08
0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PECA CIRURGICA	R\$ 24,00	502	R\$ 12.048,00	6024	R\$ 144.576,00
0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 92,00	15	R\$ 1.380,00	180	R\$ 16.560,00
0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 24,00	30	R\$ 720,00	360	R\$ 8.640,00
0203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 43,21	30	R\$ 1.296,30	360	R\$ 15.555,60
0203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 24,00	30	R\$ 720,00	360	R\$ 8.640,00

Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Sub Grupo 03 – Exames em Anatomia Patológica e Citopatologias
Forma de Organização 02 – Exames Anatomopatológicos

Competência: 01/2020

Código Sigtap	Nome	Valor	Quantitativo Mensal	Valor Mensal	Quantitativo por 12 meses	Valor total para 12 meses
0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 6,64	7	R\$ 46,48	84	R\$ 557,76
0203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 10,65	2	R\$ 21,30	24	R\$ 255,60
0203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R\$ 10,65	2	R\$ 21,30	24	R\$ 255,60
0203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 15,97	1	R\$ 15,97	12	R\$ 191,64

Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.



ANEXO II

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

_____ [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o Credenciamento perante o MUNICÍPIO DE SABARÁ para contratar serviços de apoio e diagnóstico na realização de exames de anatomia patológica e citopatológica prestados por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, na área da saúde para cobertura na prestação de serviços de _____ em atendimento às necessidades dos usuários do SUS/Sabará, conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital do Chamamento Público ___/ 2020 e do Contrato de Prestações de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para os quais foi contratada.

-----, --- de ----- de 20___.

(representante legal identificado)



ANEXO III
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE

Prezados Senhores:

Eu,....., representante legal da credenciada abaixo qualificada, interessada em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Sabará, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante legal
(assinatura, nome e cargo)
EMPRESA



ANEXO IV

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL

_____ [nome da instituição], CNPJ nº
_____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento
de Saúde, sob n. _____ [nº do CNES da instituição], com sede na _____
[endereço], por seu representante legal ao final subscrito, DECLARA que possui capacidade de
atender _____ (nº de procedimentos) procedimentos de _____ por mês.

-----, --- de ----- de 20__.

(representante legal identificado)



ANEXO V

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa -----, com sede na -----, n.º -----, Bairro -----, cidade -----, UF -----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público n.º **006/2020**, Processo Interno nº 709/2020, Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 011 de 04 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para contratação de Serviços Públicos ou Privados em apoio a realização de exames de diagnósticos para anatomia patológica e citopatológica, em atendimento aos usuário do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do servidor Rômulo Morato – Assessor Especial I - matrícula 26.942.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão solicitante do serviço.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

V. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA QUARTA: Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações das Partes

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- fiscalizar os serviços prestados;
- comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;
- reter 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço discriminado na nota fiscal, nota fiscal/fatura ou recibo conforme determina a Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:



- assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- cumprir os prazos previstos no Contrato;
- arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros;
- manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- Participar de Programas de Controle de Qualidade internos e externos que efetivamente assegurem aos clientes, a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades abaixo relacionadas:
 - a. Acreditação pelo PALC – Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos;
 - b. Acreditação pela ONA – Organização Nacional de Acreditação;
 - c. Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia (PICQ-MM-SBP);
 - d. Programa de Indicadores Laboratoriais da ControlLab em parceria com a SBPC/ML;
 - e. Controle de Qualidade Clínico da ControlLab em parceria com a SBPC/ML;
 - f. PELM (Proficiência em Ensaio Laboratoriais).
- Integrar-se ao Complexo de Regulação de Sabará, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- Realizar todos os exames de anatomia patológica e citologias descritos no Anexo I, de acordo com os fluxos de acesso definidos pelo Complexo Regulador de Sabará, devendo disponibilizar integralmente a quantidade a ser contratada, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- É responsabilidade do (s) prestador (es) contratualizados, fornecer à todas as Unidades Especializadas e Ambulatoriais, Públicas e contratualizados, sob Gestão Municipal e sob sua responsabilidade, os recipientes, líquidos de conservação e formulários específicos para solicitação de exames de anatomia patológica e citologias, de acordo com a natureza dos procedimentos, quais sejam: por meio de punção/biópsias ou cirúrgicos;
- Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à macroscopia e microscopia do material analisado;
- Os resultados de exames de anatomia patológica e citologias serão entregues em formulário



específico, seguindo as normas previstas na Resolução do CFM n. 1.832/2007, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

- Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**” **sem incremento** nos valores. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- Nos casos em que o laudo médico suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.
- Os prestadores deverão oferecer os exames descritos no ANEXO UNICO do contrato, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;
- O prestador contratado deverá recolher o material em cada unidade serviços mencionado neste edital, **NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA**;
- O prestador contratado deverá disponibilizar os materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos e substâncias fixadoras, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;
- O prestador contratado deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;
- O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames diretamente nas unidades



mencionadas no edital, em até 15 dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;

- O prestador contratado deverá apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.
- O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica;
- O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado pela SEMUSA;
- O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- O prestador contratado deverá ceder às lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade, com o registro documental da saída destas;
- O prestador contratado deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com outro Laboratório;
- O prestador contratado deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem do usuário do SUS que solicitou o exame;
- O prestador contratado deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.
- O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos lados dos exames expedidos.
- O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;



- Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.
- A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- comunicar ao **MUNICÍPIO** imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- comprovar a prestação dos serviços mediante encaminhamento da fatura/nota fiscal ao Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde;
- indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **MUNICÍPIO**;
- observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;
- cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas.
- não cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente e/ou de seus familiares.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, conforme anexo único.

II. O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação do serviço nas condições especificadas neste Contrato, que será declarada pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação.

III. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda do **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.



IV. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

V. O **MUNICÍPIO**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para tanto será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

VII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

VIII. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e/ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA NONA: Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais



créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, ____ de _____ de _____.

Administração:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Fazenda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

Saúde:

CONTRATADA

Fiscal:

Nome do Representante Legal
Cargo ou Função

Controladoria:

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

CPF: _____



Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Sub Grupo 03 – Exames em Anatomia Patológica e Citopatologias
Forma de Organização 01 – Exames Citopatológicos.

Competência: 01/2020

Código Sigtap	Nome	Valor do Procedimento Unitário	Quantitativo Mensal	Valor Mensal	Quantitativo por 12 meses	Valor total para 12 meses
0203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAI	R\$ 65,55	4	R\$ 16,39	48	R\$ 196,65
0203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 43,21	79	R\$ 3.413,59	948	R\$ 40.963,08
0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PECA CIRURGICA	R\$ 24,00	502	R\$ 12.048,00	6024	R\$ 144.576,00
0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 92,00	15	R\$ 1.380,00	180	R\$ 16.560,00
0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 24,00	30	R\$ 720,00	360	R\$ 8.640,00
0203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 43,21	30	R\$ 1.296,30	360	R\$ 15.555,60
0203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 24,00	30	R\$ 720,00	360	R\$ 8.640,00

Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Sub Grupo 03 – Exames em Anatomia Patológica e Citopatologias
Forma de Organização 02 – Exames Anatomopatológicos

Competência: 01/2020

Código Sigtap	Nome	Valor	Quantitativo Mensal	Valor Mensal	Quantitativo por 12 meses	Valor total para 12 meses
0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 6,64	7	R\$ 46,48	84	R\$ 557,76
0203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 10,65	2	R\$ 21,30	24	R\$ 255,60
0203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R\$ 10,65	2	R\$ 21,30	24	R\$ 255,60
0203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 15,97	1	R\$ 15,97	12	R\$ 191,64

Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.